



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 400A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 400A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3049 01 DE JUNHO DE 2021

*DECRETA MEDIDAS DE
PREVENÇÃO PARA O CONTROLE
DA PROLIFERAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FERNANDO PRESTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Fernando Prestes se encontra na Fase 1 (Vermelha), com restrições denominada Fase Emergencial, a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo,

disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

DECRETA:

ART. 1.º - Na Fase de Transição somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

a) Proibido qualquer tipo de atividade em grupo.

II - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências, devendo adotar ainda as seguintes medidas:

a) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;

b) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

c) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

d) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

e) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

f) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

g) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente;

I - Bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 400A

Página 3 de 4

food trucks, lojas de conveniência, distribuidora de bebidas e congêneres, estão liberados para atendimento presencial até às 19:00h. Após às 19h somente serviços de entrega na modalidade delivery, drive-thru e retirada na porta.

II - A partir do dia 02 de Junho de 2021 por 15 dias, fica proibido a venda de bebida alcoólica para o Consumo local em todos os estabelecimentos listados no item acima, podendo ser prorrogado de acordo com cenário epidemiológico do Município;

III - A partir de 02 de Junho de 2021 por 15 dias fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas do Município e Distrito de Agulha;

IV - Salões de beleza e barbearias: permitidos a receber clientes presencialmente, seguindo protocolos sanitários;

V - Lojas de conveniências em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo no local após às 19:00h, conforme protocolos sanitários;

VI - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis;

VII - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, serviços de entrega e afins;

VIII - Serviços gerais: hotéis, serviços bancários (inclusive lotéricas) e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

IX - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

X - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas;

XI - Construção civil e indústria;

XII - Academias: permitido o atendimento presencial conforme protocolos sanitários até às 19:00h.

XIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto.

ART. 2.º - O funcionamento das atividades a que

alude o artigo 1.º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 3.º - A prática de comércio varejista está apto a receber clientes presencialmente em até 25% do total de capacidade do estabelecimento e seguindo os protocolos sanitários.

§ 1.º - Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo caput deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 4.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.

ART. 5.º - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1.º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2.º - Será aplicada a multa ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 400A

Página 4 de 4

ART. 6.º - Os estabelecimentos religiosos poderão realizar missas e cultos de forma presencial, em até 25% do total de capacidade até às 20:00h.

ART. 7.º - A Vigilância Sanitária fica responsável por constatar e notificar a ocorrência de infrações sanitárias específicas por descumprimento às medidas restritivas.

§ 1.º - A Vigilância Sanitária poderá determinar o fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividade, dispersão de aglomerações, em conjunto com a Polícia Militar, além da aplicação de multas a partir dos seguintes valores;

- I. R\$ 500,00 para pessoas físicas;
- II. R\$ 5.000,00 para estabelecimentos comerciais.

§ 2.º - Todos os estabelecimentos deverão controlar o fluxo de pessoas interna e externamente. Caso seja constatado aglomeração, o estabelecimento sofrerá as sanções previstas.

§ 3.º - Os eventos sociais, tais como festas de casamentos, aniversários entre outros, também estão proibidos. Portanto, o proprietário do local em que houver aglomeração devido a festas, sofrerá as sanções legais previstas.

ART. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3034 de 23 de Abril de 2021.

ART. 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 01 de Junho de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R. R. JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal